

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.367, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**REDUÇÃO DA TAXA DIÁRIA PARA OS  
MOTOTAXISTAS E RÁDIOTAXISTAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Prevê a diminuição da taxa de motos que hoje varia de 7,50 a 8,00 (sete e cinquenta a oito reais) para 6,00 (seis reais) e carros que tem uma variação de 15,00 (quinze reais) para 12,00 (doze reais).

**Art. 2º** O valor do pagamento da taxa do ponto, fica estabelecida no valor máximo de uma corrida, realizada pelo mototaxista ou rádiotaxista.

**Art. 3º** O valor da taxa diária que deverá ser cobrada pelos proprietários de ponto fica unificado em único preço globalizado para todos os pontos, não podendo ser superior em nenhuma hipótese ao valor de uma corrida, realizada durante expediente.

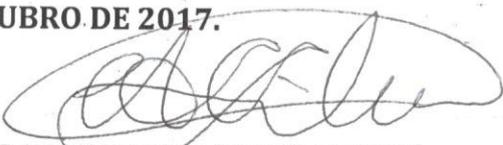
**Art. 4º** O não pagamento da diária, em caso de mototaxista ou rádiotaxista não comparecer no ponto, fica proibida a cobrança sendo esta ausência justificada pelo prestado do serviço.

**Art. 5º** Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 885, de 18 de outubro de 2005 permanecem inalterados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO  
MARANHÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas